

LEI MUNICIPAL Nº 1451/2025**Em, 27 de junho de 2025.**

INSTITUI O SELO "AMIGO DO AUTISTA" NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Concede selo "Amigo do Autista" no Município de Santa Luzia – PB , visando promover a inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho e aos estabelecimentos comerciais e locais de atendimentos público na cidade de Santa Luzia – PB que preencham os seguintes requisitos dispostos no art. 2º.

Art. 2º - Para inserir pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA) no mercado de trabalho, é possível adotar diversas adaptações como.

- I. Ofertar vagas de emprego específico para a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), desde que este atenda aos requisitos para o exercício da função.
- II. A empresa deverá realizar palestras com profissionais da saúde para conscientizar sobre o autismo e capacitar os funcionários a interagir com pessoas autistas.
- III. Tornar o ambiente mais amigável, adaptando a iluminação, os ruídos, as cores e as texturas.
- IV. Promover uma comunicação clara e direta, evitando figuras de linguagem, sarcasmo e ironia.
- V. Oferecer atividades estruturadas e com objetivos claros.
- VI. Disponibilizar atendimento preferencial para pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).
- VII. Estabelecer parcerias com organizações especializadas no apoio a pessoa com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 3º - Enaltecer e homenagear empresas que inserirem em seu quadro de funcionários, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Quipauá - Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 27 de junho de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL